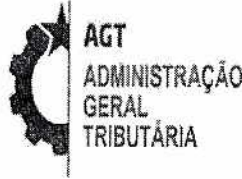


*Para conhecimento
dos Srs. Delegados
efetivos.*
15/06/2015

ENTRADA		
Nº	1134	
Data	11 / 06 / 15	
Ass:	Guilherme Tito	



INSTRUTIVO A:
- Todos os Serviços Regionais Tributários

**ASSUNTO: Interpretação e aplicação do Aviso
n.º 5, de 19 de Fevereiro**

N.º 003258 /DNPA/DSA/AGT/2015

Tendo esta Administração Geral Tributária (AGT) estado a receber inúmeras reclamações por parte de diversos importadores que utilizam as Remessas Documentárias ou Cartas de Crédito Bancário como modalidades de pagamento das suas mercadorias, mas que no entanto, devido à alegada escassez de divisas, encontram-se impossibilitados de obter os respectivos conhecimentos de embarque originais, junto dos Bancos Comerciais e, conseqüentemente não conseguem concluir as formalidades aduaneiras dentro dos prazos legais;

Considerando que desde o início do ano, que os Serviços Regionais Tributários têm estado a verificar atrasos na submissão das declarações aduaneiras bem como na remoção das mercadorias dos locais de depósito temporário devido à falta de documentos de transporte originais;

Uma vez que, com vista a pôr cobro a essa situação e tornar mais célere o processo de desembaraço das referidas mercadorias, a AGT, por intermédio do Aviso n.º 5, de 19 de Fevereiro, comunicou ao público em geral, bem como aos importadores detentores de contentores que se encontravam armazenados nos locais de depósito temporário pelos motivos acima, que deviam apresentar a preocupação em causa à sua Sede para que se analisasse cada processo com profundidade;

De modo a evitarem-se despesas avultadas de sobre-estadia, a aplicação de multas por submissão tardia das declarações aduaneiras e, conseqüentemente, um aumento generalizado do preço das mercadorias;

Convindo garantir a aplicação e interpretação uniformes do Aviso n.º 5, de 19 de Fevereiro e nos termos das disposições conjugadas da alínea e), do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea c), do n.º 2, do 22.º, do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 05/06, de 04 de Outubro, determino:

1. Os Serviços Regionais Tributários estão autorizados a permitir o desalfandegamento das mercadorias pertencentes aos importadores que se encontrem "reféns" da situação cambial que o país está a atravessar e que levou à feitura do Aviso objecto do presente Instrutivo;
2. As declarações aduaneiras das mercadorias nestas condições devem ser submetidas com um pedido de desalfandegamento incompleto (código de tratamento 850);

3. Nos casos em que as declarações aduaneiras sejam submetidas depois dos prazos previstos por lei, os serviços Regionais devem perdoar as multas decorrentes da submissão tardia das declarações aduaneiras;
4. Com vista a garantir o cumprimento cabal dos procedimentos aduaneiros referentes ao desalfandegamento de mercadorias, os importadores que beneficiarem dos procedimentos previstos no presente Instrutivo devem apresentar, em anexo à declaração aduaneira, um Termo de Compromisso, através do qual obrigam-se a apresentar os documentos de transporte originais, tão logo os tenham em sua posse.

Cumpra-se.

Administração Geral Tributária, em Luanda, aos 13. ABR 2015

O Presidente do Conselho de Administração


Valentim Joaquim Manuel